

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



ACÓRDÃO Nº 652

: Processo Nº 2421/94-TCE/ACRE e 01 Anexo

Interessado: Conselheiro ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE,

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Relator : Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

: Relatório e Prestação de Contas do Tribunal Assunto de Contas do Estado do Acre, Exercício de 1 993.

Relatório e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do do Acre - Exercício de 1 993. Considerados regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 2421/94-TCE/ACRE e seu Anexo, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimi dade, ante as razões expostas no voto do Conselheiro Relator, parte integrante da decisão, considerar regulares o Relatório e as Contas desta Corte, atinente ao exercício financeiro de 1 993, de responsabilidade dos Conselheiros Isnard Bastos Barbosa Leite e Hélio Saraiva de Freitas, respectivamente, sidente e Vice-Presidente e, pelo seu encaminhamento à Augusta Assembléia Legislativa do Acre (Art. 61, § 4º da C.E.). tes, justificadamente, os Conselheiros Isnard Bastos Leite, Presidente e Hélio Saraiva de Freitas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 28 de julho de \ 994

VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente, em exercício, e Relator

Procurador-Chefe do M.P.E.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 2.421/94

RELATOR : Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ASSUNTO: Relatório e Prestação de Contas do Tribunal de

Contas do Estado do Acre, exercício de 1993.

RELATÓRIO: Trata este processo do Relatório e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, relativos ao exercício de 1993, tendo como responsáveis pelos atos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimonial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Isnard Bastos Barbosa leite e Hélio Saraiva de Freitas, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente desta Corte de Contas.

Instruíndo o feito, além do relatório propriamente dito, consta os Demonstrativos de Tramitação de Processo no Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO, bem como os Mapas de Controle de Execução de Processos da 1ª,2ª,3ª e 4ª IGCE, fls.11/18.

Apensado a este, consta o Processo nº 1.214/94, relativo ao Inventário dos Bens Patrimoniais deste TCE/AC, escriturados até 31.12.93, bem como a Tomada de Contas do Chefe da Divisão e Coordenação Auxiliar, de Ol de janeiro a 31 de dezembro de 1993, cuja documentação acostada aos autos, é parte integrante deste procecesso.

Remetido os autos ao MPE, sobreveio o lúcido Parecer de nº 533, tendo como signatário, o eminente Procurador-Chefe Dr. Fernando de Oliveira Conde, fl. 171.

É o relatório.

Rio Branco-Acre em, 25 de julho de 1994.

W= --



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 2.421/94

RELATOR : Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ASSUNTO: Relatório e Prestação de Contas do Tribunal de

Contas do Estado do Acre, exercício de 1993.

CONCLUSÃO E VOTO: Visto, analisado e relatado o presente feito, e do exame das peças integrantes do aludido Relatório e da Prestação de Contas propriamente dita, não vislumbrei a existência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, estando portanto, em condições de serem aprovados por esta Corte de Contas.

Isto posto, concluo pela APROVAÇÃO do Relatório e Prestação de Contas ora sob exame, relativo ao exercício de 1993, de responsabilidade dos eminentes Conselheiros Isnard Bastos Barbosa Leite e Hélio Saraiva de Freitas, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, e pelo seu encaminhamento à Augusta Assembléia Legislativa, em obediência ao disposto no art. 61, § 4º, da Constituição Estadual.

Presidente.

É a minha manifestação e mez voto, Senhor

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1994.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Relator